LEI Nº 109/99 EM, 14 DE JUNHO DE 1.999.

Registrado sob nº 112/99
Livro 005 - Fls 52 a 53
em 17 Junho 99

"INSTITUI E NORMATIZA A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO DE AGUA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ARLINDO DOMINGOS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUIDA, NO AMBITO DO MUNICIPIO, A COBRANÇA DE TAXA PELA PRESTAÇAO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO DE AGUA, DE ACORDO COM OS VALORES DA TABELA CONSTANTE NO ANEXO I DA PRESENTE LEI:

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS VALORES SERAO REAJUSTADOS NO MESMO INDICE E PERIODO EM QUE OCORRER VARIAÇAO NA TARIFA DE ENERGIA ELETRICA.

PARAGRAFO SEGUNDO - CADA IMOVEL SERA TAXADO COMO UMA UNIDADE INDIVIDUAL DE CONSUMO, ATE QUE SEJA FEITA A INSTALAÇAO DE HIDROMETRO.

ART. 2º - A DATA DE VENCIMENTO DAS FATURAS DE CONSUMO E O 15º (DECIMO QUINTO) DIA UTIL DO MES SUBSEQUENTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO TERAO UM ACRESCIMO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MES E MULTA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO).

PARAGRAFO SEGUNDO - SERA EFETUADO CORTE NO FORNECIMENTO DO CONSUMIDOR QUE ATRASAR O PAGAMENTO DA FATURA POR UM PRAZO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

ART. 3º - ESTA LEI SERA REGULAMENTADA ATRAVES DE DECRETO A SER BAIXADO PELO EXECUTIVO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO, AOS 14 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1.999.

ARLINDO DOMINGOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TAXAS DE CONSUMO

- SERVIÇO MEDIDO.....R$ 0,00053 P/ m3.
- CLASSE ESPECIAL.....R$ 50,00 P/ MES
- CONSUMIDOR CLASSE A.....R$ 13,00 P/ MES
- CONSUMIDOR CLASSE B.....R$ 10,00 P/ MES
- TAXA MINIMA.....R$ 5,00 P/ MES

TAXA DE SERVIÇO

LIGAÇAO/RELIGAÇAO.....R$ 10,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE HIDROMETRO.....R$ 30,00

OBS.: O FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE HIDROMETRO PODERA SER EM ATE 05 (CINCO) PARCELAS IGUAIS E CONSECUTIVAS, LANÇADAS NA FATURA MENSAL DE CONSUMO.